



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO RIO DE JANEIRO expede a seguinte ordem de serviço com o fim de regulamentar o procedimento a ser adotado para expedientes recebidos de outras Procuradorias da República, que estejam movimentados diretamente a gabinetes cujos titulares estejam afastados:

Art. 1º A Seção de Expediente e Processamento Administrativo – SPA, ao receber envelope cadastrado no sistema único, oriundo de outra Procuradoria da República, que contenha em seu interior expediente movimentado diretamente a um gabinete, fará a movimentação do envelope, por guia, ao gabinete destinatário.

§ 1º Na hipótese do destinatário estar afastado com prejuízo do recebimento de feitos, a SPA verificará se há Procurador da República que esteja em regime de acúmulo sobre o ofício afastado, nos moldes da [Portaria PR/RJ Nº 983, de 26 de setembro de 2014](#). O envelope será encaminhado, por guia, ao gabinete afastado, sendo o envelope e a guia recebidos fisicamente pela assessoria do gabinete substituto.

§ 2º O gabinete substituto, a fim de dar o devido tratamento sobre o expediente recebido procederá, por meio de sua assessoria, alternativamente, de duas formas: a) Entrará em contato com o setor remetente do expediente e solicitará para que seja cancelado o envio ao gabinete afastado, remetendo-se para o gabinete substituto; b) Acionará a COJUD, por meio de mensagem eletrônica, para que seja dado acesso à unidade de trâmite do gabinete cujo titular esteja afastado para que, só assim, possa a assessoria receber o documento e movimentá-lo ao gabinete substituto.

§ 3º Na hipótese do gabinete afastado não se encontrar sob o regime de acumulação de ofícios, nos moldes da [Portaria PR/RJ Nº 983, de 26 de setembro de 2014](#), caberá à SPA providenciar o que dispõe o parágrafo anterior, alínea “a”, tendo como novo destinatário a própria SPA ou a COJUD.

§ 4º Nos casos em que o parágrafo anterior não puder ser cumprido, o envelope será encaminhado à COJUD, que adotará as providências cabíveis, contactando, se

for o caso, os Procuradores da República, Coordenadores das Áreas de Atuação.

§ 5º Para os casos de aviso de recebimento, a Seção de Expediente e Processamento Administrativo – SPA procederá ao seu acautelamento, remetendo-se apenas ao titular do documento expedido, salvo em caso de atendimento a requisição de Procurador da República.

JOSÉ SCHETTINO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 dez. 2015. Caderno Administrativo, p. 21.](#)

